



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.730

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

FL. Nº 18
PROC. Nº 71.120/09
9

Dispõe sobre inclusão de capítulos e artigos na Lei 1.961, de 06.12.1989, que ordena a cobrança, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, objetivando a melhoria do comportamento desse tributo em todas as suas fases e o tornando de fácil cumprimento dos Contribuintes e, também, da administração tributária municipal e das outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Ficam incluídos os seguintes capítulos e artigos na Lei 1.961/89:

Artigo. 45-A - Todos os contribuintes do ISSQN devem, anualmente, imprimir os Livros Fiscais gerados pelo sistema eletrônico, encadernar e autenticar no órgão responsável, apresentando-o a fiscalização sempre que solicitado.

Capítulo VIII – A

Da Nota Fiscal Eletrônica

Artigo 50-A - Fica instituída para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de serviço conforme modelo no Anexo II.

§ 1º - A Nota Fiscal Eletrônica de serviço é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviço no âmbito municipal, gerada e assinada digitalmente, inviolável, podendo ser armazenada em arquivo eletrônico.

§ 2º - Os contribuintes que possuírem a Nota Fiscal Padronizada poderão solicitar o uso da Nota Fiscal Eletrônica de serviço, definidos em regime especial, sujeitos ao deferimento da Administração Fazendária.

§ 3º - O contribuinte poderá fazer uso da Nota Fiscal Eletrônica de serviço ou da Nota Fiscal Padronizada a critério da autoridade fiscal.

§ 4º - Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de serviço é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente do imposto ter sido ou não retido.

§ 5º - As operações efetuadas através da Nota Fiscal Eletrônica de serviço estão dispensadas de posterior declaração de serviços do contribuinte, pois já constarão da base de dados do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRAGENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.730
PROC. Nº 36.120/09

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

-F1 02-

§ 6º - Nos casos em que o fisco municipal determinar a troca das notas fiscais antigas (talonários) pelas Notas Fiscais Eletrônica de serviço, mediante apresentação pelo contribuinte do Livro de Registro de Prestação de Serviços, do cartão do CNPJ e contrato social (se empresa jurídica) e dos talonários (notas fiscais antigas) atualmente em uso dos últimos 5 (cinco) anos, utilizadas ou não utilizadas, ou da data da constituição da empresa no caso desta estar estabelecida há menos de cinco anos.

§ 7º - Cabe à Administração Fazendária divulgar instruções sobre a correta utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, disciplinar sua emissão e definir os contribuintes sujeitos a sua utilização.

Artigo 50-B- A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de serviço, conforme modelo constante no Anexo I integrante desta Lei conterá as seguintes informações:

- I - Número de controle sequencial;
- II - Número sequencial do prestador;
- III - Código de segurança para verificação de autenticidade;
- IV - Data e hora da emissão;
- V - Identificação do prestador de serviços, com:
 - a) área para introdução do logotipo do contribuinte emitente;
 - b) nome ou razão social;
 - c) endereço completo;
 - d) "e-mail";
 - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - f) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CGM;
- VI - Identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VII - Descrição do serviço;
- VIII - Base de Cálculo das Retenções;
- IX - Total das Retenções;
- X - ISSQN Retido;
- XI - Valor Líquido a pagar;
- XII - Valor Total da Nota;
- XIII - Valor da dedução (se houver);
- XIV - Código da atividade, descrição da atividade, base de cálculo, alíquota e valor do ISSQN;
- XV - Informações adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N° 20
PROC. N° 120/09

LEI N° 3.730

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

-FI 03-

XVI- Área reservada para brasão do município, endereço completo e CNPJ da prefeitura;
XVII - Área de confirmação dos serviços prestados para assinatura do tomador;

§ 1° - A NF-e conterá, no cabeçalho, após os dados do prestador a expressão "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e)".

§ 2° - Número de controle da NF-e será gerado pelo sistema sequencialmente em ordem crescente para o controle do município.

§ 3° - O número da NF-e do prestador, será gerado pelo sistema em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do município.

Do Cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Artigo 50-C- As Notas Fiscais Eletrônicas de serviço somente poderão ser canceladas pelo contribuinte até 10 (dez) dias da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo único - Após o pagamento do imposto a Nota Fiscal Eletrônica de serviço poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Da Declaração Eletrônica de Serviços

Artigo 50-D - O sujeito passivo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), inscrito no cadastro fiscal mobiliário, conforme Art. 7º, §1º da Lei Complementar nº. 255/05 fica obrigado a realizar a Declaração Eletrônica do movimento econômico, nos termos, na forma, prazo e demais condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Artigo 50-E - A Declaração Eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

- I. As Notas Fiscais emitidas;
- II. As Notas Fiscais Anuladas;
- III. As Notas Fiscais Canceladas;
- IV. As Notas Fiscais vencidas e não emitidas;
- V. As Notas Fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
- VI. Aos valores do ISSQN referentes ao movimento econômico, e retido na condição de substituto ou responsável tributário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.730

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Nº 21
PROC. Nº PL 128/09

-F104-

VII. A movimentação econômica para empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação, bem como instituições financeiras e bancárias, autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;

VIII. Aos dados cadastrais;

§ 1º - A Declaração Eletrônica deverá ser realizada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços através de programa específico acessível no endereço eletrônico a ser indicado pela fazenda municipal.

§ 2º - A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeito à homologação fiscal.

§ 3º - Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente do imposto ter sido ou não retido.

Da Declaração Eletrônica do Responsável Tributário

Artigo 50-F - O responsável tributário deverá realizar através da Internet a Declaração Eletrônica dos serviços, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aquele em que ocorreu a prestação de serviço.

Artigo 50-G - Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município de Dracena, ficam obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica dos serviços tomados ou intermediados, do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá dispensar da Declaração Eletrônica as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Guia de Recolhimento

Artigo 50-H - A emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte será disponibilizada para acesso através do endereço eletrônico a ser divulgado aos contribuintes.

CAPÍTULO VIII - B

Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.730

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

-FI 05-

Artigo 50-I - Os contribuintes que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os Substitutos e os Responsáveis Tributários, realizarão a Declaração de Não Movimento eletronicamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao exercício financeiro.

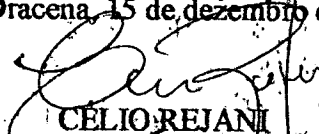
Artigo 50-J - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas na legislação Municipal.

Artigo 50-K - O enquadramento ou desenquadramento fiscal mais adequado aos contribuintes submetidos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, "Fixo Anual", ficará a critério da Administração Municipal."

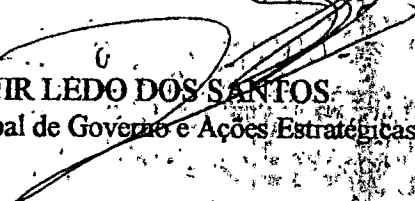
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de dezembro de 2009

FL. Nº	22
PROC. Nº	PL 20/09


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas